

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3441, DE 2024

Dispõe sobre a transparência e publicitação do couvert artístico repassado aos artistas por estabelecimentos comerciais; exige comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento dos direitos autorais de execução pública; e cria o Selo 'Bar que Respeita o Músico

Altere-se o *caput* do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 3441 de 04 de setembro de 2024, passando a ter a redação com os seguintes acréscimos, mantendo-se as demais provisões de seus §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 3º Fica criado o Selo “Bar que Respeita o Músico”, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que atendem os seguintes requisitos:

- I. Repassar 100% (cem por cento) do valor cobrado de couvert artístico diretamente ao artista; e
- II. Estar em dia com o pagamento dos direitos autorais referentes às execuções públicas musicais realizadas em suas dependências, na forma da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

§1º (...).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda incorpora ao projeto de lei que cria o Selo "Bar que Respeita o Músico" critérios claros para sua concessão. Além de reforçar a



importância da transparência no repasse do couvert artístico aos músicos, a emenda também destaca a necessidade de os estabelecimentos estarem em dia com o pagamento dos direitos de execução pública musical, conforme previsto na Lei de Direitos Autorais nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, com as alterações inseridas pela Lei 12.853 de 2013.

Essa medida assegura que os estabelecimentos comerciais estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo um ambiente mais justo e respeitoso tanto para os artistas, como também para os autores e compositores criadores das obras musicais que são executadas nos referidos estabelecimentos, fomentando a cultura.

Como cediço, diversos bares e restaurantes espalhados por todo o território brasileiro deixam de observar a legislação autoral vigente, promovendo a execução pública musical sem o devido e prévio recolhimento dos direitos autorais, fato que prejudica centenas de compositores que dependem dessa renda para sobreviverem e, ainda, dedicarem-se à criação de obras novas, o que somente se torna possível com o respeito aos direitos que lhes é devido.

Com a medida, os referidos estabelecimentos terão como contrapartida pelo pagamento dos direitos autorais devidos o incentivo fiscal para a obtenção do selo em questão, mitigando-se a inobservância da lei autoral em vigor.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES

